



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



CONTRATO

CONTRATO N°002/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E A EMPRESA PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 852/2024.

O MUNICIPIO DE TIMON-MA , pessoa jurídica de direito público , inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça São José, s/n, centro, CEP: 65.630-000, por intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações, com sede na Praça São José, s/n, centro, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Licitações, o Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja, Documento de RG nº 1.646.127, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 849.836803-06, domiciliado na Rua: José Joaquim Santana, quadra C, número 22, Bairro: Campestre, CEP: 64.053-530, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.538.909/0001-38, com sede na Av: Fernandes Lima, nº 08, sala – 602, Centenário Office, Farol, Maceió – AL, neste ato representado pelo Sr. Victor Hugo Soares da Costa, Empresário, Carteira de Identidade n.º 1674828 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.412.854-13, domiciliado na Rua: Nelson de Azevedo Souza, nº 345, apt. 1103, Edifício Inovare, Bairro Mangabeiras, Maceió - AL, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, artigo 74 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de licença de uso anual do software , que tem como objetivo auxiliar órgãos e agentes públicos na elaboração de orçamentos estimativos que sirvam de referência para comparação de preços de atos de contratação praticados pela Administração Pública do Município de Timon-MA.

DETALHAMENTO					
ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACESSO	06	Fornecimento de assinatura de ferramenta de sistema de pesquisa (software), comparação e inclusão de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal), integrado à prestação de serviço de pesquisa orçamentária para materiais e serviços ainda não homologados (solicitados) em licitações nos principais portais de compras públicas.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00	(Seis Mil Reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024**, e tem como fundamentação legal o Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 852/2024** com todas as suas peças entre elas: solicitação de abertura de processo administrativo - SAPAD, termo de referência – RT, Estudo Técnico Preliminar com as especificações do objeto e justificativa para a contratação, proposta de aquisição e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 3.1 . Fornecer o objeto conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, de modo a liberar o acesso imediatamente à apresentação de nota de empenho, observado as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- 3.2. Prestar suporte técnico ao usuário em horário comercial (08:00 as 18:00) por telefone, e-mail, chat e WhatsApp, durante o decorrer do contrato, a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.3. Garantir o funcionamento do sistema de acordo com suas especificações, mantendo-o sempre atualizado;
- 3.4. Disponibilizar documentação de suporte (manual do usuário);
d) Realizar treinamentos sempre que solicitado, a fim de orientar os usuários a operar o sistema da melhor forma possível, otimizando o tempo de trabalho e gerando pesquisas assertivas;
- 3.5. Fornecer acesso ao sistema através de um link personalizado, com login e senha por usuário, de forma a ter o controle e rastreabilidade das ações realizadas dentro do sistema;
- 3.6. Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- 3.7. Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- 3.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- 3.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto;
- 3.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- 3.12. Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- 4.1 - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 4.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da aquisição contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
4.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado, conforme dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
5.2 - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
5.4.1 - a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
5.4.2 - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
5.4.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
5.4.4 - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
5.4.5 - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2039 – Manutenção da Coordenação Geral de Controle das Licitações; **Elemento de Despesa** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e **Fonte de Recurso** 500.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 – Em consonância com estabelecido no artigo 104, inciso III e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal (respectivamente), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do processo as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas objeto do referido contrato.

Servidor(a)	Matricula	CPF
Aylla Virginia Cunha Macêdo	13990-6	654.164.653-87
Milena Silva Costa	56768-1	175.988.488-07

- 7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.7. Deixar de apresentar amostra;
- 8.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.12. Fraudar a licitação;
- 8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.20. Advertência;
- 8.21. Multa;
- 8.22. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.25. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.26. As peculiaridades do caso concreto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



- 8.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
8.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
8.29. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
8.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.31. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, a luz da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A rescisão contratual pode ser:
9.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei 14.133/21.
9.4. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).
9.5. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).
9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 19 de Julho de 2024.

Zorbba Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral de Controle das Licitações
PORTARIA N° 0471/2023-GP
CONTRATANTE

VICTOR HUGO SOARES
DA COSTA:03241285413

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO SOARES DA
COSTA:03241285413
Dados: 2024.07.19 16:18:54 -03'00'

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Victor Hugo Soares da Costa
CPF. 032.412854-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF.:

2) _____
Nome:
CPF.: